

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 001-FMS/2024

O município de Oriximiná, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público a todos os interessados, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº XXX/2024**, para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia Obstétrica com carga horária de 12 horas (diurno) e 12 horas (noturno), para realização de atendimento presencial, incluindo urgência e emergência às pacientes do Hospital Maternidade São Domingos Sávio, dos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo II do Termo de Referência e que será regido pelas cláusulas do presente edital, seus anexos, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra nos sites: **www.licitanet.com.br**, **https://www.oriximina.pa.gov.br**, **www.gov.br/pncp/pt-br** ou via e-mail: **servicosmedicosginecologiaobst@gmail.com**, e as dúvidas dirimidas no horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, pelo e-mail: **pmolicitacaoecompras@gmail.com**.

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o Credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando contratação de empresa especializada em serviços médicos especializados em Ginecologia Obstétrica com carga horária de 12 horas (diurno) e 12 horas (noturno), para realização de atendimento presencial, incluindo urgência e emergência às pacientes do Hospital Maternidade São Domingos Sávio. Por um período de 12 (doze) meses, dos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DIÁRIO DE PLANTÃO	PLANTÃO QTD ANUAL (VARIÁVEL DE ACORDO COM OS DIAS DO MÊS)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (ANO)
01	PLANTÕES MÉDICOS – MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA: Profissional para atuação em plantão médico presencial de Ginecologista Obstétrica, com especialização, com carga horária de 12 horas (diurno) e 12 horas noturno, para realização de atendimentos, incluindo urgência e emergência as pacientes do Hospital Maternidade São Domingos Sávio. A empresa deverá fornecer médicos ginecologista obstetra, com especialização por 24h/dia, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, pelo período de 12 (doze) meses. Os gastos de permanência (alimentação, hospedagem, locomoção na cidade) e traslado do profissional até o município de Oriximiná/PA, serão de responsabilidade da empresa contratada.	02 PLANTÕES	730 PLANTÕES	R\$: 2.726,66	R\$: 1.990.461,80

1.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1, preenchendo no Anexo III – Proposta Financeira, a especialidade e o quantitativo de consultas mensais que poderá disponibilizar.

1.3. Poderão participar deste Credenciamento Pessoa Jurídica, que:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

a) Reúnam profissionais da área de saúde humana visando as condições para o exercício de suas atividades;

b) Organize o trabalho dos profissionais, observando o Código Ética dos mesmos.

1.4. Os serviços descritos neste instrumento deverão ser realizados pelos(as) proponentes contratados(as) de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SMS-Oriximiná/PA) e demais normativos do Ministério da Saúde, respeitadas as rotinas adotadas pela SMS-PA, os procedimentos descritos neste Edital e seus anexos e o previsto no instrumento contratual.

1.5. Não será admitida cobrança de qualquer valor adicional ao usuário/paciente.

1.6. Os exames/consultas deverão ser realizados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.6.1. O horário de atendimento e funcionamento deverá ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde.

1.7. A empresa credenciada deverá disponibilizar a produção dos procedimentos e exames, conforme padrão a ser definido pelo Município de Oriximiná/Secretaria Municipal de Saúde.

1.8. A empresa credenciada deverá emitir relatório identificando as consultas, os procedimentos e exames, e CID – 10 adequado, de acordo com a padronização a ser definida pelo Município de Oriximiná / Secretaria Municipal de Saúde.

1.9. A empresa credenciada deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, transporte, acomodação, alimentação, uniformes e demais instrumentos necessários à execução do objeto deste certame.

1.10. Os serviços descritos neste instrumento deverão ser realizados pelas entidades contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SMS-Oriximiná /PA) e demais normativos do Ministério da Saúde, respeitadas as rotinas adotadas pela SMS-PA, e os procedimentos descritos neste Edital e seus anexos e o previsto no instrumento contratual.

1.11. A prestação dos serviços será coordenada e fiscalizada por responsável indicado pela SMS/PA.

1.12. A empresa credenciada deverá ter CNES, com os profissionais vinculados à Unidade e os serviços habilitados, conforme exigências do Ministério da Saúde.

1.13. Inclui todos os segmentos e condições conforme tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OMP do Sistema único de Saúde / SUS.

1.14 - O Edital desta Chamada Pública terá vigência de 60 (sessenta) dias, e os contrato(s) oriundo(s) deste processo poderão ter vigência máxima de 12 (doze) meses de duração, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, ocasião em que será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para efeito de reajuste do valor acumulado no período, mediante solicitação formal do contratado e desde que devidamente justificado.

1.15. As especificações do objeto contidas no termo de referência vinculam o participante, de maneira que a apresentação de requerimento de credenciamento implicará na plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

1.16. O valor total estimado da contratação é de **1.990.461,80** (Um milhão, novecentos e noventa mil e quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) e os valores unitários são os indicados no Anexo II - Termo de Referência e tabela acima.

1.17. Será desclassificada a proposta financeira com valor por item ou global superior à tabela de preços em anexo.

II – PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

2.2. A participação do interessado no credenciamento se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: servicosmedicosginecologiaobst@gmail.com, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao credenciamento para efeito de encaminhamento de proposta de preço e documentos de habilitação, em nome do participante, se dará mediante ao envio dos mesmos através de e-mail próprio.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do chamamento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5. Ao participar deste chamamento, o participante:

2.5.1. Se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do chamamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Se responsabiliza por acompanhar as operações durante o processo de chamamento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor do chamamento através do e-mail;

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados antes de enviá-los, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal.

2.8.1. Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.

2.8.2. Na sessão os interessados poderão se fazer representar:

- a) **diretamente** por um diretor ou um de seus sócios, proprietário ou dirigente com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

b) **indiretamente** por meio de:

b.1.) PROCURAÇÃO PARTICULAR, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.2.) PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.3.) CARTA DE CREDENCIAMENTO específica, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência.

2.9. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo chamamento, como representante legal de mais de uma empresa, salvo nos casos de itens distintos.

2.9. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

2.10. Será exigida do credenciado a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

2.11. Será vedada a participação, direta ou indireta, de interessado:

a) com falência decretada ou concordatária, salvo se em recuperação judicial e, neste caso, deverá ser apresentado o plano de recuperação.

b) descrito nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

c) descrito no caput, incisos e parágrafos do art. 14 da Lei n. 14.133/21;

d) inidôneo para licitar ou contratar, assim declarado pela União, ou por qualquer Estado ou por Municípios e aqueles impedidos ou suspensos de licitar ou contratar com o Município de Oriximiná/PA;

e) cujo ramo de atividade não abranja a prestação dos serviços credenciados;

f) proibidas de contratar ou licitar com o Poder Público em virtude de condenação civil por ato de improbidade administrativa, constante no Conselho Nacional de Justiça;

g) que não estejam legalmente constituídas;

h) que não satisfaçam as exigências editalícias;

i) que possua em seu quadro diretivo ou societário e/ou entre seus dirigentes e responsáveis técnicos:

i.1.) membro ou servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA;

i.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Oriximiná para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

i.3.) cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade, de membros ou servidores da Prefeitura do Município de Oriximiná/PA;

i.4.) agente público da Prefeitura de Oriximiná/PA.

j) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de chamamento público/chamamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

k) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observados os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

l) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

que desempenhe função no credenciamento/chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

m) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

n) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

o) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários;

p) entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC atuando nessa condição (TCU – Acórdão n. 2426/2020);

q) pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

2.12. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

2.13. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente deste chamamento, assim como de integrar mais de um consórcio.

2.14. A empresa consorciada deverá entregar, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

2.15. A empresa líder do consórcio será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever o credenciamento, em nome do consórcio.

2.16. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de chamamento, quanto na de execução do contrato.

2.17. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.18. O consorciado é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso que deverá prever:

2.18.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto do chamamento;

2.18.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao chamamento e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

2.18.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.18.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior que o prazo de vigência da contratação decorrentes deste chamamento;

2.18.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.18.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto do chamamento, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.19. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de chamamento público que originou o contrato.

2.20. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.21. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os participantes individuais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

2.22. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar do chamamento quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto do chamamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

MICROEMPRESAS E ASSEMELHADOS

2.23. Serão concedidos o tratamento e benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n. 14.133/21 e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 e equiparadas que

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

comprovarem sua regular situação e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21.

2.23.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

2.23.2. Para o exercício do direito de preferência e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, a condição de microempresa, ou de empresa de pequeno porte, ou de sociedade cooperativa, ou de microempreendedor individual -MEI, deverá restar provada documentalmente neste chamamento.

2.24. Caso o valor estimado do presente chamamento seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.25. A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre este chamamento, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nesta cláusula.

2.26. A participação no chamamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; bem a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.27. O participante do chamamento responde integralmente por todos os atos praticados no chamamento por seus representantes devidamente credenciados.

2.28. O envio da proposta vinculará o participante ao cumprimento de todas condições e obrigações inerentes do chamamento.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente através de e-mail, para o endereço servicosmedicosginecologiaobst@gmail.com, o requerimento de participação com indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a descrição detalhada do serviço que pretende prestar.

3.2. No requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, o interessado deve também declarar que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos de habilitação.

3.4. O interessado enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no chamamento;

3.4.2. No caso de chamamento em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado do presente chamamento seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no art. 299 do Código Penal e neste Edital.

3.6. Os participantes poderão retirar ou substituir o requerimento de manifestação da intenção de se credenciar inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar.

3.9. Para que microempresas, empresas de pequeno porte, microempresários individuais e sociedade cooperativas tenham o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato do credenciamento, deverão apresentar comprovante de tal enquadramento e obediências aos termos do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21 por todos os meios juridicamente idôneos.

3.10. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

- a.) manifestar-se em nome da proponente, inclusive ofertar lances;
- b.) desistir da interposição de eventuais recursos; e,
- c.) assinar contrato/ata.

3.11. Cada credenciado poderá representar apenas um participante.

3.12. Os documentos recebidos no prazo estipulado no Edital serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme a ordem de chegada. A primeira empresa que apresentar seus documentos e proposta sem pendências, será Credenciada e convocada para assinatura de contrato. As demais que forem credenciadas ficarão como cadastro

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

reserva, caso haja fatos supervenientes ou rescisão contratual, terão a possibilidade de serem convocados para firmar o Contrato, nas oportunidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

IV – HABILITAÇÃO

4.1. A participação no chamamento dará por meio do sistema eletrônico, e-mail: servicosmedicosginecologiaobst@gmail.com.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir requerimento, documentos e participar do procedimento de chamamento podem ser sanadas através do e-mail: servicosmedicosginecologiaobst@gmail.com.

V – FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Inicialmente a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF

b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ;

b.1.) Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); a consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

c) Consulta de IMPEDIDOS, INIDONEOS perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem será realizada em nome da empresa participantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de contratação reputará a participante inabilitada por falta de condição de participação.

5.4. Caso a comissão de contratação identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstas em Lei.

5.5. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital, bem como aquelas descritas no artigo 299 do Código Penal e na Lei Federal n. 14.133/2021.

5.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

5.7. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.8. Para fins de assinatura do contrato/ata, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

5.11. Para os fins previstos no subitem 5.10 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do participante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo participante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

5.12. A comissão de contratação poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

5.13. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pela comissão de contratação, sob pena de inabilitação.

5.14. Compete à comissão de contratação verificar e julgar as condições de habilitação dos participantes provisoriamente credenciados, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo participante.

5.15. A emissão de que trata o inciso II do subitem 5.10. deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

5.16. Quaisquer das circunstâncias a que se referem os subitens 5.11 e 5.12 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

5.17. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 5.10. indique a irregularidade fiscal e trabalhista do participante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese prevista no subitem deste Edital.

5.18. Na hipótese do participante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de contratação o declarará inabilitado.

5.19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o participante será declarado credenciado.

5.20. Qualquer participante poderá, **de forma imediata, após declarados os credenciados, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

5.21. Após a declaração do credenciado do chamamento, será concedido na sessão pública o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que qualquer participante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer de que trata o subitem, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

5.22. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o quanto disposto neste Edital.

5.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o participante será habilitado e declarado credenciado no chamamento.

5.24. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da Chamada Pública, até a decisão sobre a habilitação;

5.25. A verificação será certificada pela comissão de contratação, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

5.26. A Prefeitura Municipal de Oriximiná não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

5.27. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a participante será inabilitada.

5.28. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a participante será considerada habilitada e declarada credenciada no chamamento.

5.29. A comissão de contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da documentação, devendo as participantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

5.30. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, serão declarados os participantes credenciados pela comissão de contratação.

5.31. Após o encerramento da fase de habilitação a comissão de contratação disponibilizará os documentos da habilitação apresentados pelos participantes declarados credenciados e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens deste Edital.

5.32. Qualquer participante poderá, **de forma imediata após a declaração de credenciado no chamamento, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

5.33. Após a declaração do credenciado no chamamento, será concedido o prazo de 1 (um) dia para que qualquer participante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

5.34. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste Edital.

VI - HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

6.1.2 A habilitação dos credenciados será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao e-mail, pela Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com o Edital;

6.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver relação à integridade do documento digital;

6.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.1.5. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome de matriz;

6.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de credenciado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

6.1.7. Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma de lei (art. 63. I, da Lei nº 14.133/2021);

6.1.8. Será verificado se o credenciado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências que reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.1.9 O credenciado deverá apresentar, sob a pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendam a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de habilitação;

6.1.10 A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítio eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores e certidões constitui no meio legal de prova, para fins de habilitação;

Haverá verificação no SICAF ou Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

- 6.1.11. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência;
- 6.1.12. Após a entrega dos documentos para a habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, inciso 4º);
- 6.1.13 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 6.1.14. Atualização e documentos cuja a validade tenha expirado após a data e recebimento das propostas;
- 6.1.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 6.1.16. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto neste edital;
- 6.1.17. As empresas credenciadas deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021):

- 6.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- 6.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLIJ ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

6.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

6.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.10. No caso de exercício de atividade compatível com o objeto da licitação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;

6.3.2 Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.

6.3.3 Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade -RQE na especialidade;

6.3.4 Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do seu representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA COM EXPERIÊNCIA HOSPITALAR;

6.3.5 Diploma de conclusão de curso de medicina do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade -RQE na especialidade);

6.3.6 Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

6.3.7 Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

6.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

- 6.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual elou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- 6.4.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FCTS;
- 6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

- 6.5.1. Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da presente Licitação;
- 6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (conforme prevê regulamentos que estabelecem prazos para registro e arquivamento), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovam a boa situação da empresa;
- 6.5.2.1. A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função dos índices abaixo, que poderão ser

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

substituídos pelos índices constantes nos Balanços Patrimoniais da licitante desde que correspondam aos solicitados com os resultados requeridos:

- **Índice de liquidez corrente – ILC:** Indica a capacidade de a empresa saldar seus compromissos de curto prazo (menos de 365 dias).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- **Índice de liquidez geral – ILG:** Indica a capacidade financeira de a empresa liquidar suas obrigações de curto e longo prazo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO}} \geq 1,00$$

- **Índice de Solvência Geral:** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

6.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#));

6.5.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#));

6.5.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM/LOTE pertinente.

6.5.6. Caso as licitantes prefiram, poderão anexar o Livro Diário de onde foi extraído o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial, no lugar do Balanço

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

Patrimonial, sob a prerrogativa de abertura de diligência para anexar tal documento caso haja dúvida em relação à sua chancela na entidade competente;

6.5.7. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito mediante Balanços Patrimoniais, Recibos de Entrega de Livro Fiscal e as Demonstrações Financeiras dos (dois) últimos exercícios sociais gerados a partir do próprio SPED, devidamente assinadas digitalmente pelo representante legal da empresa e contador;

6.5.8. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio;

6.5.9. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES:

6.6.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.6.2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do Artigo 63, da Lei nº 14.333/2021;

6.6.3 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.4 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6.6.5 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

6.6.6. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

6.6.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

6.6.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php)

6.6.6.3. Lista de Inidóneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU;

6.6.7. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.6.8. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, SS2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.6.9. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.6.10. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.6.11. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.6.12. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.6.13. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.6.14. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.7 DEMAIS INFORMAÇÕES:

6.7.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.7.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.7.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VII - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Declaradas as participantes credenciadas, inicia-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata para interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observado o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do participante:

7.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

7.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.4. Os recursos e contrarrazões recursais deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico e devem estar devidamente assinados eletronicamente pelo representante legal com poderes para tanto no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da participante.

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar vossa decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. A ausência de manifestação imediata da participante importará:

a) na decadência do direito de recurso;

b) no encaminhamento do processo ao Sr. Prefeito Municipal para a homologação.

7.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto aos credenciados pelo Sr. Prefeito Municipal.

7.11. Não serão aceitos recursos, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, reclamações, impugnações ou qualquer outra espécie de contestação aos atos praticados neste chamamento feitos por telefone ou enviados por fac-símile ou através dos Correios.

VIII – ENCERRAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento dos recursos administrativos, a comissão de contratação deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- revogar o chamamento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

II-A. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

III- proceder à anulação do chamamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

III-A. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/21.

IV- adjudicar o objeto e homologar o chamamento.

8.2. O processo de chamamento, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

8.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do chamamento quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

8.4. Homologado o resultado do chamamento:

a) o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP;

b) os participantes credenciados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data da convocação, para assinarem o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

8.7. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.[A1]

8.8. O prazo de que trata o item 9.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.9. O Contrato poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da participante.

8.10. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários, com a indicação do participante credenciado, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.11. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico da prefeitura de Oriximiná/PA.

8.12. Na hipótese do convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas lhe serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

8.13. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa credenciada terá seu Contrato cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Contrato;
- b) Recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar com o poder público, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) For impedida de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;
- f) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- g) Tiver sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- h) Tiver sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;
- i) Estiver proibida de participar do chamamento ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);
- j) Estiver proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.14. Independentemente das previsões retro indicadas, a DETENTORA poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

comprometer a perfeita execução do objeto licitado, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.15. Será realizado o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado do credenciado, no prazo de 30 dias;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.16. O pedido de credenciamento de que trata o item 9.15. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.17. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.15-b e 9.15-c, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.18. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.20. Os credenciados contratados estarão obrigados a prestarem os serviços nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata/contrato.

8.21. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

8.22. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados e/ou prorrogados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

IX – EXECUÇÃO E ORDEM DE CONTRATAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

9.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidades entre os interessados, a partir da observância da secretaria de saúde, para a distribuição das demandas.

9.3. O credenciado do chamamento não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em contrato, objeto do presente chamamento.

9.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

9.5. A credenciada obriga-se a executar o objeto deste chamamento, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

9.6. Correrão por conta das contratadas as despesas para efetivo atendimento ao objeto deste chamamento, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7. A contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação dos serviços.

9.8. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto deste chamamento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

X - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV - Multa.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.4.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.4.3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XI- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do chamamento**, impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema LICITANET**.

11.3. Compete à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

11.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do chamamento.

11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação nos autos do processo de chamamento.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

11.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII - RECURSOS FINANCEIROS

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo da Administração e Finanças.

Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 2.057 Manutenção das Atividades dos Serviços da Saúde

Classificação Econômica: 33.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 33.90.39-05 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: Próprio.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.2. Toda documentação exigida para o chamamento deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. Ao participar do presente chamamento, os participantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso a comissão de contratação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante a comissão de contratação ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.2.4. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial dos Municípios.

13.4. As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este processo poderão ser obtidas, pelos interessados, pelo e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: pmolicitacaoecompras@gmail.com, www.licitanet.com.br, <https://www.oriximina.pa.gov.br>.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de Oriximiná/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes deste chamamento e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

13.11.1. ANEXO I – ETP (Estudo Técnico Preliminar);

13.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;

13.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

13.11.4. Anexo IV: Minuta do Contrato;

13.11.5 Anexo V: Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

13.11.6 Anexo VI: Modelo de declaração de cumprimento da Lei geral de proteção de dados - Lei nº 13.709/2018;

13.11.7 Anexo VII: 14.11.8 Anexo VIII: Modelo de declaração que atende o Art. 63, incisos I e IV;

13.11.9 Anexo VIII: Modelo de Declaração do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88;

13.11.10 Anexo IX: Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

13.12. O presente edital terá o prazo de vigência de 60 dias, a contar de sua publicação no PNCP.

Oriximiná/PA, 10 de outubro de 2024.

Liliana Bentes Diniz Savino
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
17/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de contratação de empresa especializada em serviços médicos especializado em Ginecologia Obstétrica com carga horária de 12 horas (diurno) e 12 horas (noturno), para realização de atendimento presencial, incluindo urgência e emergência as pacientes do Hospital Maternidade São Domingos Sávio. Por um período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90;

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla e acessível para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando que o Hospital Maternidade não pode negar atendimento à população que busca por auxílio médico. Evidencie-se que quase a grande maioria das emergências que envolve famílias que por possuir baixo poder aquisitivo não tem condições de buscar atendimento em hospitais particulares, ademais a Administração pública prima pelo princípio da universalidade do atendimento ao público;

Considerando que atualmente a rede pública, notadamente o Hospital Maternidade, assim como grande parte dos Hospitais de Pronto Atendimento do país, não conta com profissionais em número suficiente para absorver a demanda;

A presente contratação busca garantir o atendimento integral as pacientes da rede municipal de saúde, visando acompanhar a rotina da mulher, realizar os exames preventivos, conduzir a gestação, realizar parto e auxiliar no pós parto, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A presente contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

4. AREA REQUISITANTE

A devida demanda fora solicitada pelo Hospital Maternidade São Domingos Sávio.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No intuito de atender à demanda da SEMS, é necessário a contratação de empresa especializada em serviços médicos especializado em Ginecologia Obstétrica com carga horária de 12 horas (diurno) e 12 horas (noturno), para realização de atendimento presencial, incluindo urgência e emergência as pacientes do Hospital Maternidade São Domingos Sávio. Por um período de 12 (doze) meses.

Espera-se que contratada apresente documentos de qualificação técnica com Capacidade Técnica Comprovada, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital.

Espera-se, ainda, que a Contratada se responsabilize pela qualidade e quantidade do serviço fornecido, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas estabelecidas pelo Hospital Maternidade. Caso não ofereça a qualidade exigida pelo contratante, serão rejeitados, arcando a Contratada com todas as expensas / ônus do fato. O preço deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo gastos de permanência (alimentação, hospedagem, locomoção na cidade) e traslado do profissional até o município de Oriximiná/PA, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este estudo buscou analisar as alternativas existentes para solucionar a problemática relacionada a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços médicos especializado em Ginecologia obstétrica. Por um período de 12 (doze) meses.

No que se refere ao levantamento de mercado que atenda a demanda existente, observou-se que a alternativa mais viável para sanar a demanda existente é através do credenciamento, que proporciona uma contratação à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento do determinado serviço, de forma a facilitar futuras contratações. Portanto, a contratação dos médicos se torna vantajosa, pois atende aos critérios de vantajosidade para a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro 2021 que regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O decreto estabelece as categorias de qualidade comum e de luxo para os bens de consumo adquiridos pela administração pública federal. Assim, conclui-se que possa ser classificado como “serviço comum” e, portanto, pode ser adquirido por meio de processo licitatório por Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trata-se do credenciamento, que é um processo administrativo de chamamento público.

Conforme demonstrado, a contratação através de credenciamento revela-se a mais adequada para a necessidade apontada, de modo que, os atendimentos podem ser realizados no Hospital Maternidade do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento da paciente através da atualização contínua dos prontuários das pacientes. Portanto, essa solução atende as necessidades institucionais já descritas, tendo em vista que a contratação de empresas para a serviço do item elencado permitirá atender com agilidade as demandas dos munícipes.

Ademais, a contratação do objeto citado possibilitará, a longo prazo de tempo, uma economia substancial para a Administração Pública, haja vista que o investimento na Saúde Pública representa a possibilidade de garantir atendimento integral às nossas munícipes que necessitem de atendimento médico na especialidade descrita, trazendo mais qualidade ao serviço prestado e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando os Documentos de Formalização da Demanda – DFD, as estimativas e quantidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, estão descritas nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DIÁRIO DE PLANTÃO	PLANTAO QTDE. DE PLANTÕES DIA QTDE ANO (variável de acordo com os dias do mês)
------	-----------	--------------------------------------	---

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

01	PLANTÕES MÉDICOS – MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA contratação de empresa especializada em serviços médicos especializado em Ginecologia Obstétrica com carga horária de 12 horas (diurno) e 12 horas (noturno), para realização de atendimento presencial, incluindo urgência e emergência as pacientes do Hospital Maternidade São Domingos Sávio. Por um período de 12 (doze) meses. A empresa deverá fornecer médicos ginecologista obstetra, com especialização por 24h/dia, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, pelo período de 12 (doze) meses. Os gastos de permanência (alimentação, hospedagem, locomoção na cidade) e traslado do profissional até o município de Oriximiná/PA, serão de responsabilidade da empresa contratada.	02 PLANTÕES	730 PLANTÕES
----	--	-----------------------	------------------------

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação por credenciamento de médico ginecologista obstetra, é de R\$: 2.000,000,00(Dois milhões de reais).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço será prestado de forma parcelada, e faturado conforme a sua execução, mensalmente, em virtude de não ser possível a sua prestação de uma só vez.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependes.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Para efeito da contratação o objeto deste estudo encontra-se em alinhamento com o Plano Anual de Contratações e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A partir desta contratação pretende-se garantir serviço médico de qualidade, buscando assegurar o princípio da eficiência. Almeja-se o pleno atendimento do objeto e a boa execução dos serviços de saúde executados pela Secretaria Municipal de Saúde, com padrões de qualidade, eficiência e sustentabilidade e deste modo, contribuir para o adequado fornecimento dos serviços de saúde aos usuários do SUS.

Com a contratação pretende-se também atender ao princípio da economicidade, tendo por objetivo promover a melhor relação no que tange o custo benefício, em recursos financeiros, econômicos e administrativos.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o serviço a ser prestado é em ambiente fechado, com toda a infraestrutura física necessária, estar de acordo com a legislação sanitária vigente, não haverá impacto ambiental.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Através deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, percebe-se relevância do credenciamento de serviço médico especializado em ginecologia obstetra para suprir as demandas atuais da população e atender as finalidades precípuas da Administração, com base nos benefícios diretos e indiretos que a SMS almeja para os usuários, tendo em vista o pleno atendimento da necessidade de promoção dos serviços de saúde a que se destina.

Oriximiná/PA, 05 de setembro de 2024.

CLAUDIA CRISTINA LOPES BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HMSDS
Portaria Nº505/2022

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

1.1 Trata-se de a possibilidade da contratação de empresa especializada em serviços médicos especializados em Ginecologia Obstétrica com carga horária de 12 horas (diurno) e 12 horas (noturno), para realização de atendimento presencial, incluindo urgência e emergência as pacientes do Hospital Maternidade São Domingos Sávio. Por um período de 12 (doze) meses, dos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DIÁRIO DE PLANTÃO	PLANTÃO QTD DE PLANTÕES DIA QTD ANO (VARIÁVEL DE ACORDO COM OS DIAS DO MÊS)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (ANO)
01	PLANTÕES MÉDICOS – MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA: Profissional para atuação em plantão médico presencial de Ginecologista Obstétrica, com especialização, com carga horária de 12 horas (diurno) e 12 horas noturno, para realização de atendimentos, incluindo urgência e emergência as pacientes do Hospital Maternidade São Domingos Sávio. A empresa deverá fornecer médicos ginecologista obstetra, com especialização por 24h/dia, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, pelo período de 12 (doze) meses. Os gastos de permanência (alimentação, hospedagem, locomoção na cidade) e traslado do profissional até o município de Oriximiná/PA, serão de responsabilidade da empresa contratada.	02 PLANTÕES	730 PLANTÕES	R\$: 2.726,66	R\$: 1.990.461,80

1.3 O credenciamento/Contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica credenciada/ pessoa física credenciada e a Administração Pública.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É R\$: 1.990.461,80 (Um milhão, novecentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2 Os serviços deste objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024].

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência: não se aplica.

5. JUSTIFICATIVA:

A Contratação de empresa especializada em serviços médicos especializado em Ginecologia Obstétrica, tem por objetivo atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde municipal, em especial pacientes do Hospital Maternidade São Domingos Sávio.

CONSIDERANDO que Profissionais Médicos são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos munícipes, assim sendo, há a necessidade de intervenção de profissional habilitado para atendimento de público específico, no caso dos serviços especializado em ginecologia obstétrica, o que demanda a presença permanente de médico especialista nas dependências do Hospital Maternidade, uma vez que os profissionais médicos concursados são insuficientes pelo aumento considerável da demanda, desde o último concurso público para área da saúde, haja vista o crescimento populacional da cidade e escassa demanda de profissionais especialista nessa modalidade.

A Carta Magna de 1988 garante a todos os direitos à saúde, conforme estabelece os artigos 196 e 197:

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda as diretrizes de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS e o atendimento de saúde.

A ausência ou falha dos serviços objeto desta contratação compromete o atendimento dos usuários dos serviços de saúde, o que pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar os serviços de saúde pública, bem como se deve ressaltar a importância de atendimentos profiláticos que evitam a sobrecarga de urgências e emergências, sendo imperiosa a contratação de empresas especializadas.

A terceirização por gestores das esferas federais, estaduais e municipais é prática comum e legal nas contratações de serviços que pode justificado motivo não podem ser ofertados pela administração pública, sendo mais benéfico para a gestão por possuir custos mais reduzidos, por otimizar o atendimento aos usuários, repasse de responsabilização pelo profissional que realizará o serviço, não havendo celeumas com férias, licenças, estabilidade funcionais de funcionários.

Portanto, diante da dificuldade em encontrar profissionais especializados no mercado de trabalho que aceitem atuar no município, faz-se necessário contratar serviço com mão de obra especializada, tendo em vista que se trata de atividade essencial para a manutenção da saúde no município, bem como a utilização dos recursos públicos disponíveis com mais racionalidade, evitando gastos exorbitantes.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

6.1: DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

6.1.1. Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.1.2 A modalidade licitatória chamamento público por credenciamento que oferta serviços especializados em obstetrícia sob o regime plantão para o atendimento da demanda do Hospital Maternidade São Domingos Sávio, com fulcro no **art. 79 da Lei 14.133/2001**.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

6.1.3 Considera-se, ainda, a necessidade de contratação dos serviços por meio do devido processo licitatório, afim de promover a prestação regular do serviço, contribuindo, assim, para atender a demanda do Hospital Maternidade São Domingos Sávio.

6.1.4. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Conforme o que dispõe o Art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE:

7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não se aplica:

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.2 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Não se aplica:

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

7.3 Diante das conclusões extraídas do processo, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marca: Não se aplica.

Da exigência de amostra não se aplica:

7.4. Não é admitida a subcontratação deste objeto nas seguintes condições.

Garantia da contratação:

7.5. Não haverá exigências da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

8.1.2 A habilitação dos credenciados será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pela Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com o Edital;

8.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver relação à integridade do documento digital;

8.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.1.5. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome de matriz;

8.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de credenciado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.1.7. Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma de lei (art. 63. I, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.8. Será verificado se o credenciado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências que reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.1.9 O credenciado deverá apresentar, sob a pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendam a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de habilitação;

8.1.10 A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítio eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores e certidões constitui no meio legal de prova, para fins de habilitação;

Haverá verificação no SICAF ou Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos;

8.1.11. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

8.1.12. Após a entrega dos documentos para a habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, inciso 4º);

8.1.13 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.1.14. Atualização e documentos cuja a validade tenha expirado após a data e recebimento das propostas;

8.1.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.1.16. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto neste edital;

8.1.17. As empresas credenciadas deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLIJ ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.10. No caso de exercício de atividade compatível com o objeto da licitação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;

8.3.2 Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.

8.3.3 Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade -RQE na especialidade;

8.3.4 Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do seu representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA COM EXPERIÊNCIA HOSPITALAR;

8.3.5 Diploma de conclusão de curso de medicina do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade -RQE na especialidade);

8.3.6 Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

8.3.7 Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

8.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual elou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

8.4.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FCTS;

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1^o de maio de 1943;

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da presente Licitação;

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (conforme prevê regulamentos que estabelecem prazos para registro e arquivamento), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovam a boa situação da empresa;

8.5.2.1. A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função dos índices abaixo, que poderão ser substituídos pelos índices constantes nos Balanços Patrimoniais da licitante desde que correspondam aos solicitados com os resultados requeridos:

- **Índice de liquidez corrente – ILC:** Indica a capacidade de a empresa saldar seus compromissos de curto prazo (menos de 365 dias).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- **Índice de liquidez geral – ILG:** Indica a capacidade financeira de a empresa liquidar suas obrigações de curto e longo prazo:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

- **Índice de Solvência Geral:** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

8.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.5.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.5.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM/LOTE pertinente.

8.5.6. Caso as licitantes prefiram, poderão anexar o Livro Diário de onde foi extraído o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial, no lugar do Balanço Patrimonial, sob a prerrogativa de abertura de diligência para anexar tal documento caso haja dúvida em relação à sua chancela na entidade competente;

8.5.7. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito mediante Balanços Patrimoniais, Recibos de Entrega de Livro Fiscal e as Demonstrações Financeiras dos (dois) últimos exercícios sociais gerados a partir do próprio SPED, devidamente assinadas digitalmente pelo representante legal da empresa e contador;

8.5.8. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio;

8.5.9. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES:

8.6.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.6.2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º do Artigo 63, da Lei nº 14.333/2021;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

8.6.3 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, S 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6.4 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar elou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

8.6.5 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

8.6.6. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

8.6.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.6.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.6.6.3. Lista de Inidóneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU;

8.6.7. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.8. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, SS2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.9. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.10. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.11. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.12. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.6.13. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.14. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7 DEMAIS INFORMAÇÕES:

8.7.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

8.7.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução

8.8.1. A prestação dos serviços deverá ser integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável que indicará as especificações e demais informações necessárias;

8.8.2. O local da prestação de serviços será no local indicado na Requisição.

8.8.3. A empresa contratada prestará serviço no Hospital Maternidade São Domingos Sávio, situado no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, s/n, Centro- Oriximiná-PA.

8.8.4. Os serviços médicos em regime de plantão presencial de 12 horas (diurno) e 12 horas (noturno) deverá ser prestado por profissionais habilitados para atuar como médico obstetra com Registro de Qualificação de Especialidade -RQE) para o atendimento da população usuária no Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal.

8.8.5. Nos valores pagos aos plantões está incluso o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito.

8.8.4. O conjunto das atividades de competência dos médicos especialistas será ofertado por 12 horas sem interrupções e diminuições de qualquer natureza, onde deverá ser garantida a presença de profissionais na seguinte configuração:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

HMSDS- 1 PLANTONISTA- 12 HORAS DIURNO

HMSDS- 1 PLANTONISTA- 12 HORAS NOTURNO

8.8.5. A empresa deverá identificar qual o profissional médico de sua equipe será designado como Responsável Técnico da Unidade.

8.8.6. Durante o período do plantão médico, o profissional de saúde deverá realizar o atendimento de todo e qualquer demanda, espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito. O profissional deverá permanecer nas dependências da unidade durante o período do plantão sob pena de penalização contratual.

8.8.7. **DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS:**

8.8.9. O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais credenciados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

8.9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9.7. A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designada pelos órgãos solicitantes:

8.9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, SI^o, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

8.9.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.14. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

8.9.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Prestação do serviço

8.10.1. Os serviços serão prestados, mediante a ordem de serviço, de forma sumária, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10.5 A execução do objeto de maneira provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1.2 o prazo de validade;

8.11.1.3 a data da emissão;

8.11.1.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.1.5 o período respectivo de execução do contrato;

8.11.1.6 o valor a pagar; e

8.11.1.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

8.11.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11.4. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.11.5. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.12. O (s) pagamento (s) será(ao) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

8.14. A fatura relativa à entrega do objeto deverá ser apresentada à administração Municipal de Oriximiná- PA, Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

Forma de Pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

8.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIO DE ESCOLHA:

9.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, sendo que o Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do O respectivo instrumento;

9.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação ao ano de 2024 não estando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação elou indenização.

10.2. A quantidade estimada foi baseada na necessidade de atender a atual demanda.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. DA FONTE ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo da Administração e Finanças.

Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 2.057 Manutenção das Atividades dos Serviços da Saúde

Classificação Econômica: 33.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 33.90.39-05 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: Próprio.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

12.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

12.3. O credenciamento/Contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica credenciada/ pessoa física credenciada e a Administração Pública.

13. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1. O Credenciamento terá validade de 12 meses;

13.2. O Contrato Administrativo dele decorrente vigorará por 12 meses.

13.3. Os serviços médicos em regime de plantão presencial serão prestados no Hospital Maternidade São Domingos Sávio.

13.4. Nos valores pagos está incluso o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito, bem como a realização de prescrição de todos os pacientes e realizar os testes de triagem quando for o caso.

13.5. A empresa deverá identificar qual o profissional médico de sua equipe será designado como Responsável Técnico da Unidade.

13.6. Os serviços deverão ser prestados diretamente em local indicado por responsável devidamente designado pela Secretaria de competente, tudo de acordo com as especificações técnicas constantes do presente documento. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na ordem de serviço, conforme escala, cronogramas e ajustes previamente estabelecidos pelas partes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;

14.2 Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

14.3 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

14.4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

14.5. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

14.6 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

14.8 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE

14.9 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

14.10 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

14.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

14.12. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

14.13. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

14.14. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

14.15. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

14.16 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.18 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

14.19 O preposto/contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

14.20. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Maternidade São Domingos Sávio.

14.21 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

14.22 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

14.23 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

14.24. Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Oriximiná é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

14.25 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica do Hospital Maternidade São Domingos Sávio e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais da unidade.

14.26 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de especialista em obstetrícia com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de profissional previsto na escala.

14.27. No caso de eventual falta de profissional e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do profissional.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS:

15.1. Prestar serviços nas dependências do Hospital Maternidade São Domingos Sávio, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

15.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

15.3 A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

15.4. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados.

15.5. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

15.6. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio público e servindo como exemplo aos demais servidores.

15.7. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

15.8. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida- los ou conspirar contra os mesmos.

15.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

15.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

15.11. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

15.12. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

15.13 O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde;

15.14. Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.

15.15. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

15.16. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;

15.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

15.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

15.19. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

15.20 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

15.21 A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

15.22 O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

16.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

16.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

16.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

16.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota Fiscal/fatura no setor competente.

16.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

16.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

16.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;

16.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, afim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

16.10. Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

16.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

16.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

17.DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

17.1 A participação na presente licitação, implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital. Qualquer mudança do(a) profissional que prestará os serviços, deverá ser comunicada por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto, em casos excepcionais, os quais serão analisados pela Gestão Municipal, facultado o direito ao município, deferir ou não o pedido de mudança.

17.2 O Município de Oriximiná, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. Não serão solicitadas garantias, tanto em valores durante o certame bem como de execução do serviço.

17.4. Pela especificidade e por tratar-se de Prestação de Serviços, não serão exigidas garantias, entretanto cabe ao profissional executante, seguir fielmente os critérios e normas estabelecidas no presente edital em especial neste Termo de Referência.

18.CONCLUSÃO:

Em virtude dos fatos mencionados, entende-se que a contratação de empresa com a finalidade de ofertar a prestação de serviços médicos especializado para atender as necessidades Hospital Maternidade São Domingos Sávio é de fundamental importância para que se possa prestar os serviços de saúde no município.

Oriximiná-PA, 23 de setembro de 2024.

LÚCIO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
DEC. 234/2023
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL E FINAL)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento de bens
_____, pelo preço global de R\$ _____
(_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Localidade, ____ de _____ de ____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES: 1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DO LICITANET e as especificações constantes do Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: XX/XXXX.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: ____/2024.

PROCESSO Nº: ____/2024 - Modalidade: Inexigibilidade Nº ____/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Oriximiná – PA – Fundo Municipal de Saúde e a empresa «Nome do Fornecedor».

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua 7 de Setembro, nº 1976, Bairro de Centro, Oriximiná-PA, neste ato representada pela sua titular a Sra. _____, brasileira, _____, titular do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____, nº ____, bairro _____, na cidade de ____/UF, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, nº ____, Bairro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a «Objeto do Contrato», sendo estes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
TOTAL				

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo da Administração e Finanças.

Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

Dotação: 2.057 Manutenção das Atividades dos Serviços da Saúde

Classificação Econômica: 33.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 33.90.39-05 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: Próprio.

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em **R\$ «Valor» («Valor por Extenso»)**, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado «Condições de Pagamento», após 30 (trinta) dias da datada apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de ORIXIMINÁ, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados;

3.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

3.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

4.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

4.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

4.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

4.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota Fiscal/fatura no setor competente.

4.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

4.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

4.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

- 4.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, afim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 4.10. Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 4.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 4.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

5 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

- 5.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;
- 5.2. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.
- 5.3. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.
- 5.4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 5.5. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- 5.6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 5.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE
- 5.9. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

- 5.10. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
- 5.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.12. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 5.13. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
- 5.14. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- 5.15. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- 5.16. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.18. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 5.19. O preposto/contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
- 5.20. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Maternidade São Domingos Sávio.
- 5.21. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.22. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.
- 5.23. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

5.24. Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Oriximiná é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

5.25. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica do Hospital Maternidade São Domingos Sávio e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais da unidade.

5.26. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de especialista em obstetrícia com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de profissional previsto na escala.

5.27. No caso de eventual falta de profissional e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do profissional.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

6.3. O credenciamento/Contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica credenciada/ pessoa física credenciada e a Administração Pública.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

7.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

7.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8 - PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Penalidades

8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, paracada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

8.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

8.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

8.2 - Sanções

8.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

9- CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

9.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

9.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Oriximiná - PA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Oriximiná - PA, «Data de Assinatura do Contrato
(Extenso)».

Responsável
Credenciante

Nome do Fornecedor
CREDENCIADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

_____(nome e qualificação do representante)_____, como representante devidamente constituído da empresa _(nome da empresa/CNPJ)_____, sito a _____, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item _____ do Edital _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____(nome da empresa / CNPJ)_____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com a Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº _____

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Oriximiná/MG, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Oriximiná/PA. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar o Município de Oriximiná/PA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Localidade, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 63, INCISOS I E IV

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº _____

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal
Sr.(a)

_____, portador do Documento de
Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____**DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

Localidade, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35**

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 07/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

_____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(**endereço completo**)____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, ____ de _____ de _____

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº _____, sob penas da Lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação com Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido nessa Lei Complementar. Na presente data é considerada:

(....) **MICROEMPRESA** – Receita bruta a anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

(....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta a anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Observação:

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

(Localidade) _____ de _____ de _____

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.